PORTARIA SPU/ME Nº 2.234, DE 11 DE MARÇO DE 2022

Disciplina a tramitação e o monitoramento de demandas provenientes de sistemas de ouvidoria e de órgãos de controle ou órgãos dotados de competência legal para elaborar recomendações à administração pública federal no âmbito da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

A SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art.102, caput, incisos I, II, IV e V, do Anexo I, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Portaria define padrões a serem seguidos pelas Superintendências Regionais do Patrimônio da União e pelos Departamentos da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União para fins de tramitação e monitoramento das demandas provenientes de sistemas de ouvidoria e de órgãos de controle ou órgãos dotados de competência legal para elaborar recomendações à administração pública federal.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - demandas provenientes de sistema de ouvidoria: tarefa inserida no sistema;

II - tipos de demandas:

a) recomendações: instruções para providências, assentadas em decisões proferidas pelo Tribunal de Contas da União, ou em conclusão de trabalhos de auditoria da Controladoria-Geral da União, ou ainda expedidas por órgãos dotados de competência legal para elaborar recomendações à administração pública federal;

b) determinações: comandos para execução de providências, resultantes de decisões proferidas pelo Tribunal de Contas da União; e

c) demais expedientes administrativos: solicitações ou requisições de qualquer espécie, formalizadas por qualquer meio, tais como pedidos de informações ou esclarecimentos, diligências, oitivas, solicitações de auditoria, entre outras.

III - órgãos de controle interno: Controladoria-Geral da União e demais órgãos de controle interno dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - órgãos de controle externo: Tribunal de Contas da União e Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal, e, onde houver, dos Municípios; e

V - órgãos dotados de competência legal para elaborar recomendações à administração pública federal: Ministério Público da União e Defensoria Pública da União.

Art. 3° Fica designada a Coordenação-Geral de Gestão Estratégica, com auxílio dos pontos focais de controle, a responsável pelo monitoramento das demandas provenientes dos órgãos de controle ou dos órgãos dotados de competência legal para elaborar recomendações à administração pública federal.

Art. 4º Fica designado o Gabinete da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, com auxílio dos pontos focais de controle, o responsável pelo

monitoramento da elaboração de respostas tempestivas às demandas abertas nos sistemas de ouvidoria.

Art. 5º Cada Superintendência Regional do Patrimônio da União e cada Departamento da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União deve indicar, no mínimo, dois pontos focais de controle, um titular e um suplente, que deverão atuar em conjunto com a Coordenação-Geral de Gestão Estratégica e com o Gabinete da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União no monitoramento das demandas recebidas dos órgãos de controle ou órgãos dotados de competência legal para elaborar recomendações à administração pública federal e de sistemas de ouvidoria, respectivamente.

§ 1º Os pontos focais dos Departamentos para demandas de órgãos de controle ou órgãos dotados de competência legal para elaborar recomendações à administração pública federal serão os respectivos Diretores e seus substitutos.

§ 2º Os Diretores dos Departamentos podem indicar outros servidores para atuarem como pontos focais para demandas de sistemas de ouvidoria.

§ 3º Sempre que houver a necessidade de substituição de ponto focal relacionado a demandas recebidas de sistemas de ouvidoria, o pedido deve ser encaminhado previamente ao Gabinete da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

§ 4º Sempre que houver a necessidade de substituição de ponto focal relacionado a demandas recebidas dos órgãos de controle ou órgãos dotados de competência legal para elaborar recomendações à administração pública federal, o pedido deve ser encaminhado previamente à Coordenação-Geral de Gestão Estratégica.

Art. 6º As demandas provenientes de órgãos de controle ou órgãos dotados de competência legal para elaborar recomendações à administração pública federal recebidas pelos pontos focais, devem ser protocoladas e tramitadas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 1º As demandas serão inicialmente distribuídas no SEI, segundo o seu endereçamento, da seguinte forma:

I - às unidades internas diretamente relacionadas ao tema da demanda de controle, especificando formas e prazos de atendimento; e

II - à Coordenação-Geral de Gestão Estratégica, no caso das demandas recebidas pelas Superintendências que estejam relacionadas à competência da unidade central da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

§ 2º Incumbe à unidade que receber a demanda:

I - efetuar o protocolo no SEI com os documentos de instrução e o termo de recebimento, ou ciência, quando disponível; e

II - atuar junto ao ponto focal para solucionar a demanda recebida, até seu envio definitivo.

§ 3º As demandas dirigidas a órgãos desprovidos de competência regimental ou legal para o seu atendimento, deverão ser imediatamente devolvidas ao remetente, com a motivação da devolução.

§ 4º As interações formais das unidades da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União com a Controladoria-Geral da União e com o Tribunal de Contas da União serão realizadas preferencialmente por intermédio de plataformas ou sistemas de comunicação e controle específicos disponibilizadas pelos referidos órgãos de controle.

Art. 7º As demandas de ouvidoria serão remetidas no respectivo sistema ao ponto focal competente, para inclusão de resposta tempestiva e adequada.

Art. 8º As demandas provenientes de órgãos de controle ou órgãos dotados de competência legal para elaborar recomendações à administração pública federal serão respondidas:

I - pelo Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, ou a quem for delegada a competência, quando dirigidas à unidade central da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União; ou

II - pelos Superintendentes, ou a quem for delegada competência, com a participação e avaliação, no que couber, da Coordenação-Geral de Gestão Estratégica, quando envolver questão relacionada à unidade central.

§ 1º Os subsídios para a elaboração das respostas de que trata o inciso I do caput devem ser disponibilizadas à Coordenação-Geral de Gestão Estratégica com, no mínimo, um dia útil de antecedência em relação ao prazo final fixado para atendimento da demanda.

§ 2º Caso entenda ser incompetente para se manifestar sobre a demanda, a unidade demandada na forma do inciso I do caput deverá, de forma fundamentada, devolver imediatamente o processo.

§ 3º Às unidades da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União incumbe observar o dever de pronta e mútua colaboração a fim de que as respostas disciplinadas nos incisos I e II do caput ostentem consistência técnica, coerência, uniformidade e completude.

§ 4º Quando o encaminhamento de resposta exigir dilação do prazo inicialmente fixado para atendimento ou resposta, será realizada solicitação formal, devidamente motivada, cabendo:

I - à Coordenação-Geral de Gestão Estratégica, no caso de demandas dirigidas à unidade central; e

II - aos Superintendentes ou às autoridades delegadas, nas demandas a eles dirigidas.

§ 5º Nas hipóteses de que trata o § 4º deste artigo, a resposta ao pedido de dilação de prazo será juntada ao processo SEI respectivo, no qual formalizada a tramitação da demanda.

§ 6º Nos casos de demandas sem prazo fixado, o órgão destinatário deverá considerar o prazo de cento e vinte dias para efetuar, no processo SEI correspondente, o registro das atividades previstas, ou em curso, com vistas ao seu atendimento.

§ 7º As competências previstas nos incisos I e II do caput se aplicam nos casos em que a demanda é destinada a agente público de hierarquia inferior.

§ 8º No caso previsto no § 7º, o agente que recebeu diretamente a demanda deverá dar conhecimento da mesma às autoridades previstas nos incisos I e II do caput.

Art. 9º Compete à Coordenação-Geral de Gestão Estratégica:

I - exercer o papel de coordenação do atendimento das demandas de controle que envolvam a unidade central, bem como de assessoramento às Superintendências nas questões de conteúdo local;

II - reunir, no mínimo mensalmente, com os pontos focais de controle para fins de acompanhar o atendimento das demandas, bem como apoiar para a resolução de dúvidas oriundas das demandas;

III - subsidiar o Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União de informações gerenciais que evidenciem a situação das demandas em cada Superintendência Regional e nos Departamentos da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União; e

IV - propor ações no intuito de otimizar o atendimento das demandas.

Art. 10. As omissões ou atrasos injustificados no atendimento das demandas são sujeitos a responsabilização administrativa e disciplinar, além de outras sanções previstas na legislação.

Art. 11. As atribuições da Coordenação-Geral de Gestão Estratégica descritas nesta Portaria continuarão sendo exercidas pelo órgão que assumir as respectivas competências.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2022.

FABIANA RODOPOULOS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.